

MODALIDADE: PESQUISA COM RESULTADOS PARCIAIS

EIXO: DIFERENCIAÇÃO E ACESSIBILIDADE CURRICULAR

ACESSIBILIDADE CURRICULAR PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA: CONTEXTUALIZAÇÃO E REFLEXÕES COM BASE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA (1988-2020)

Márcia Marília Teixeira Alves de Souza DUARTE
Adriana Araújo Pereira BORGES

Programa de Pós-Graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social; Universidade Federal
de Minas Gerais - UFMG; Minas Gerais.

RESUMO: A Educação Especial se manteve, por um longo período, em espaços segregados, constituídos por classes ou escolas especiais. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, fortaleceram-se as políticas públicas de inclusão escolar. Orientações sobre adaptação, adequação e flexibilização curricular passaram a constar em documentos oficiais. Recentemente, têm-se discutido as modificações curriculares como alternativa para a promoção do acesso ao currículo. Considerando-se esse contexto, foi realizada uma pesquisa documental com o objetivo de discutir as orientações previstas na legislação brasileira do período 1988-2020 acerca da acessibilidade curricular para estudantes com deficiência e suas implicações nas políticas públicas educacionais. Os resultados parciais demonstram que as orientações curriculares apontadas nos documentos oficiais procuram garantir a inclusão escolar. Contudo, os conceitos relacionados à acessibilidade curricular necessitam de definição mais precisa para serem utilizados no contexto escolar. O avanço na indicação das terminologias representa progresso nas políticas curriculares para estudantes com deficiência, principalmente por vislumbrar possibilidades de se trabalhar com um currículo comum para todos os alunos na escolar regular.

Palavras-chave: currículo; educação das pessoas com deficiência; inclusão educacional.

1. INTRODUÇÃO

Durante muito tempo, a Educação Especial foi organizada de forma separada da educação comum em escolas especializadas. Nessas instituições, predominavam práticas que focalizavam na deficiência, em oposição à dimensão pedagógica. (Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva [PNEEPEI], 2008). Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, fortaleceram-se as discussões acerca da inclusão escolar em contraposição ao modelo da integração. Além disso, o histórico de lutas, os estudos com enfoque no campo da Educação Especial, os conceitos, as políticas, bem como discussões acerca da acessibilidade curricular, vêm sendo reconstruídas com o intuito de garantir a inclusão escolar.

Para que o estudante com deficiência alcance garantia de igualdade de condições de aprendizagem, é fundamental proporcionar a ele acesso ao currículo comum, que promova a aprendizagem, e não apenas a socialização. De acordo com Sacristán (2000), currículo é “uma práxis antes que um objeto emanado de um modelo coerente de pensar a educação ou as aprendizagens necessárias das crianças e dos jovens, que tampouco se esgota na parte explícita do projeto de socialização cultural nas escolas” (p. 15).

Assim, o currículo é mais do que um agrupamento de conteúdos ou somente a socialização cultural nas escolas, trata-se do percurso que o estudante deve trilhar que engloba conteúdos selecionados que devem ser ensinados e aprendidos, objetivos a serem alcançados, assim como interesses individuais e coletivos (Marin & Braum, 2020). Parte significativa desse contexto é composta pela política curricular que de acordo com Sacristán (2000) trata-se de “[...] toda aquela decisão ou condicionamento dos conteúdos e da prática do desenvolvimento do currículo a partir das instâncias de decisão política e administrativa, estabelecendo as regras do jogo do sistema curricular” (p. 109).

O currículo, portanto, é uma construção de natureza social, política e histórica permeado por dinâmicas e estratégias que se modificam com o tempo de acordo com o interesse social. De acordo com o entendimento de que a escola reúne uma grande diversidade social e cultural e de que não basta que o estudante com deficiência esteja nesse lugar, é necessário verificar como o currículo vem sendo constituído.

Nesse cenário, o objetivo deste artigo é discutir as orientações previstas na legislação brasileira do período 1988-2020 acerca da acessibilidade curricular para estudantes com deficiência e suas implicações nas políticas públicas educacionais.

2. MÉTODO

Em termos metodológicos, foi realizada uma pesquisa documental. Inicialmente, foram feitas a seleção e identificação dos documentos oficiais e, em seguida, uma análise de seus conteúdos referentes às orientações previstas sobre acessibilidade curricular para estudantes com deficiência. De acordo com Pádua (2000), esse tipo de pesquisa é realizado por meio de documentos atuais e do passado e tem sido utilizada para descrever e comparar fatos sociais por meio da análise de suas características ou tendências.

As categorias buscadas nos documentos oficiais foram: adaptação curricular, adequação curricular, flexibilização curricular, adaptação razoável e diferenciação curricular, conforme dispostas e agrupadas no Quadro 01. Como se trata de uma pesquisa com resultados parciais, novos documentos e termos poderão ser incluídos ao estudo.

A discussão dos resultados foi realizada com base em uma análise cruzada entre os documentos oficiais e de autores do campo da Educação Especial que discutem acessibilidade curricular.

Quadro 01: Termos relacionados à acessibilidade curricular previstos nos documentos oficiais

Documento oficial	Termos contemplados
Política Nacional de Educação Especial (PNEE, 1994)	Currículo adaptado; Material de ensino diferenciado.
Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs, 1997)	Adaptação curricular
Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2 (2001)	Flexibilização curricular; Adaptação curricular.
Parâmetros Curriculares Nacionais - Adaptações Curriculares - (1998)	Adaptação curricular; Adequação curricular; Flexibilização curricular.
Saberes e Práticas da Inclusão - Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (2003)	Adaptação curricular; Adequação curricular; Flexibilização curricular.
Documento subsidiário à Política de Inclusão (2005)	
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva (PNEEPEI, 2008).	Adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos.
Decreto nº 6.949 (2009)	
Decreto nº 7.611 (2011)	Adaptações razoáveis
Lei nº 13.146 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência [Estatuto da Pessoa com Deficiência] (2015)	Adaptações razoáveis; Acesso ao currículo em condições de igualdade.
Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017)	Diferenciação curricular.
Decreto nº 10.502 (2020) [suspensão]	Planos de desenvolvimento individual e escolar; Acessibilidade ao currículo.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2021).

3. DISCUSSÕES E RESULTADOS

3.1 Acessibilidade curricular para o estudante com deficiência e suas implicações nas políticas públicas educacionais

A Constituição Federal (1988), por meio do artigo 205, definiu que a educação é direito de todos, e é dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, assegurá-la. No seu artigo 206, inciso I, estabelece igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um dos princípios para o ensino. Trata-se, no entanto, de um desafio que a sociedade brasileira, desde então, vem enfrentando para efetivar esse direito.

Em relação ao acesso, J. Ferreira (2002) aponta, por meio de dados dos censos educacionais, que, em 1988, havia apenas 166.290 estudantes Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) matriculados em escolas de todo o país; em 1996, 291.521 alunos; e em 2002, o número aumentou para 448.617 estudantes. Em 2020, o número de matrículas de alunos PAEE chegou a 1,3 milhão, sendo que mais de 90% desses estudantes foram matriculados em classes comuns (Inep, 2020). Esse censo indica ainda aumento de 34,7% nas matrículas em relação a 2016. Contudo, é importante destacar que somente o acesso não garante a inclusão desses alunos. A escola comum precisa dar conta de atender às necessidades educacionais especiais de todos, em igualdade de condições, garantindo acesso ao ensino e à aprendizagem (Tannús-Valadão, 2013).

Nesse sentido, foi feito o levantamento de alguns termos na legislação brasileira que remetem ao acesso ao currículo de 1988 a 2020, para, assim, verificar como vem sendo constituído esse conceito ao longo desse período. Destaca-se que muitos termos, como adaptação curricular, adequação curricular, flexibilização curricular, adaptações razoáveis, são utilizados pela legislação para denominar ações pedagógicas e estratégias que condizem com a educação de estudantes com deficiência.

A Política Nacional de Educação Especial [PNEE] (1994), baseou sua ação pedagógica em princípios da normalização e da integração. O aluno com deficiência deveria ser preparado e treinado para a sua futura integração e participação na sociedade. Assim, o acesso ao ensino comum estava condicionado aos que conseguissem “acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”. Quando esse aluno se tornava apto a frequentar a sala de aula regular, a política priorizava os currículos adaptados como estratégia de ensino (PNEE, 1994, p. 19).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394 (1996), por meio do artigo 59, inciso I, orientou a criação de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas para atender às necessidades educacionais dos estudantes PAEE. Institui-se, a partir dessa lei, que a escola adote estratégias com o propósito de garantir a aprendizagem de todos os estudantes.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais [PCNs] (1997), publicados no ano seguinte da promulgação da LDBEN (1996), indicam a realização de adaptações curriculares e apontam a necessidade de “garantir condições de aprendizagem a todos os alunos, seja por meio de incrementos na intervenção pedagógica ou de medidas extras que atendam às necessidades individuais” (PCNs, 1997, p. 63).

Em 1998, são publicados os Parâmetros Curriculares Nacionais: adaptações curriculares - Estratégias para estudantes com necessidades educacionais especiais. No texto, são destacados os termos adaptação, flexibilização e adequação curricular, sendo que as adaptações curriculares são entendidas como “[...] decisões que oportunizam adequar a ação educativa escolar às maneiras peculiares de os alunos aprenderem, considerando que o processo de ensino-aprendizagem pressupõe atender à diversificação de necessidades dos alunos na escola” (PCNs, 1998, p. 15). No documento, não há distinção entre os termos adaptação e adequação curricular, sendo utilizados como sinônimos. Já a flexibilização é compreendida como possibilidades de adaptações de objetivos e metodologias de ensino, desde que se mantenha a base comum do currículo (PCNs, 1998).

Glat e Oliveira (2003) consideram que “a necessidade de se pensar um currículo para a escola inclusiva foi oficializada a partir das medidas desenvolvidas junto à Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação com a criação dos Parâmetros Curriculares Nacionais” (p. 2). As autoras ressaltam que a Educação Especial deixa de ser um sistema de educação paralelo e segregado, pois os PCNs apresentam orientações direcionadas à escola comum para que se adapte à diversidade dos estudantes (Glat & Oliveira, 2003).

Em 2001, são publicadas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, que também priorizaram as flexibilizações, adaptações curriculares e processos de avaliação adequados como estratégias para o ensino e desenvolvimento dos estudantes que apresentassem necessidades educacionais especiais (CNE/CEB, 2001).

Em 2003, o documento Saberes e práticas da inclusão - Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais, privilegiou os mesmos conceitos adotados na Resolução CNE/CEB nº 2, com o acréscimo do termo adequação. No texto, o termo é compreendido como forma de trabalhar as dificuldades de aprendizagem dos alunos e de realizar adequações no currículo regular para que se torne “dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os educandos” (Saberes e práticas da inclusão, 2003, p. 34).

O Documento Subsidiário à Política de Inclusão (2005) considerou que as adaptações, adequações e flexibilizações podem ser realizadas, porém por meio de um contexto grupal, não sendo indicadas ações individualizadas. Além disso, ressalta que as práticas não são universais, pois são ações que podem acontecer somente em um contexto específico. O documento realiza uma crítica acerca da individualização, considerando-a como uma prática que reforça a exclusão. A esse respeito, Marin e Braun (2013) salientam que individualizar o ensino não significa particularizar a ação pedagógica a ponto de segregar o estudante do grupo, mas sim de incluí-lo no processo de aprendizagem que os outros estudantes estão vivenciando, com as devidas adequações para que sua participação seja contemplada.

A PNEEPEI (2008), não menciona termos relacionados à acessibilidade curricular. Ela dispõe apenas da indicação do Atendimento Educacional Especializado (AEE). A política enfatiza que esse tipo de atendimento não deve substituir a escolarização, mas sim complementar a formação dos alunos. A orientação é de que o AEE aconteça nas salas de recursos multifuncionais no contraturno do horário escolar do estudante. Prevê, ainda, a atuação de profissionais com conhecimentos específicos e cita a adequação e a produção de materiais didáticos e pedagógicos, mas tudo no âmbito da sala de recursos (PNEEPEI, 2008).

A Resolução nº 4 (2009) institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e destaca que o acesso ao currículo compõe um dos requisitos para que ocorra a acessibilidade na educação. No entanto, o documento enfoca, assim como a PNEEPEI (2008), a acessibilidade trabalhada somente na sala de recursos com profissionais especializados. No mesmo ano, é publicado o Decreto nº 6.949 (2009), que menciona a necessidade de se realizarem adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais dos estudantes. A adaptação razoável, de acordo com o decreto significa:

modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (Decreto nº 6.949, 2009, p. 3).

O Decreto nº 7.611 (2011) dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. No documento, assim como no Decreto nº 6.949 (2009), menciona-se a necessidade da realização de adaptações razoáveis. Em ambos, essas adaptações são relacionadas a ajustes necessários, analisados caso a caso, que, apesar de contribuírem com a autonomia e a acessibilidade ao currículo, estão dispostas de forma geral e não dizem respeito diretamente do acesso aos conteúdos curriculares.

Em 2015, é publicada a Lei nº 13.146, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Nessa lei, são privilegiados os termos adaptações razoáveis e acesso ao currículo. Contudo, diferente dos Decretos nº 6.949 (2009) e nº 7.611 (2011), as adaptações razoáveis estão diretamente relacionadas ao acesso ao currículo, conforme disposto no artigo 28, inciso III (Lei nº 13.146, 2015, p. 10):

Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

A Base Nacional Comum Curricular [BNCC] (2017), documento normativo que define as aprendizagens que os estudantes devem atingir na Educação Básica, além de ser referência nacional para a formulação dos currículos em nível federal, estadual e municipal, faz menção ao termo diferenciação curricular que, até então, não havia sido citado nos documentos oficiais.

Em 2020, é publicado o Decreto nº 10.502, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida – PNEE (2020). O decreto foi criado com a pretensão de substituir a PNEEPEI de 2008, contudo foi considerado inconstitucional. Assim, foi suspenso após 60 dias pelo Supremo Tribunal Federal (STF), “por infringir leis vigentes, tais como a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status de Emenda Constitucional no Brasil” (Rocha, Mendes & Lacerda, 2020, p. 2). No documento, a acessibilidade curricular é citada como um dos princípios da política. Além

disso, orienta o uso dos planos de desenvolvimento individual e escolar que, de acordo com o dispositivo, trata-se de:

Instrumentos de planejamento e de organização de ações, cuja elaboração, acompanhamento e avaliação envolvam a escola, a família, os profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, e que possam contar com outros profissionais que atendam educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Decreto nº 10.502, 2020, p. 2).

Dessa forma, a PNEE (2020) prevê a utilização de um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que também é conhecido como Planejamento Educacional Individualizado (PEI), dentre outras terminologias. Trata-se de um instrumento fundamental para a inclusão do estudante com deficiência na sala de aula comum. Até então, esse documento não havia sido mencionado na legislação federal brasileira, somente em leis estaduais e municipais (Tannús-Valadão & Mendes, 2018).

Contudo, embora a política oriente a utilização desse importante documento para a inclusão escolar, concorda-se com o posicionamento de Rocha, Mendes e Lacerda (2020), ao afirmarem que essa PNEE contempla uma proposta que retrocede o atendimento ao estudante com deficiência, pois pressupõe o retorno de escolas e de classes especiais, o que significa o retorno à segregação escolar, inviabilizando o avanço da inclusão escolar. Nesse sentido, considera-se fundamental um regulamento nacional que oriente e institua a obrigatoriedade da utilização do PDI, mas que deve ocorrer por meio de uma política que seja convergente com os princípios da inclusão escolar e não através de um retrocesso, conforme foi apresentado no Decreto nº 10.502.

3.2 Reflexões acerca das terminologias previstas nos documentos oficiais

A partir da análise dos documentos oficiais, percebe-se que até 2005 as orientações pautavam-se na adaptação, adequação e flexibilização curricular. Na publicação da PNEENEI, em 2008, esses termos são evitados, embora mencione-se adequação e produção de materiais didáticos, mas no âmbito da sala de recursos. Nos anos seguintes, predominou-se a indicação dos termos “adaptação razoável” e “acessibilidade ao currículo”. Fica evidente que as orientações, de modo geral, são apresentadas para evidenciar a necessidade de se garantir a inclusão escolar. Assim, é essencial tecer algumas reflexões a esse respeito por meio de autores do campo da Educação Especial que se dedicam aos estudos do currículo e da inclusão escolar.

Apesar da existência de orientações previstas nos documentos normativos, muitas escolas não inserem em seus contextos reflexões práticas para a garantia do aprendizado e permanência dos estudantes com deficiência (Lunardi-Mendes & Silva, 2014). A esse respeito, as autoras afirmam que:

o conhecimento curricular está dominado por um consenso ideológico em que tanto a experiência diária como ele próprio promovem mensagens de consenso normativo e cognoscitivo. Nesse sentido, as experiências de diferenciação curricular, seja no âmbito do discurso, ou no âmbito das práticas, são difíceis de encontrar (Lunardi-Mendes & Silva, 2014, p. 10).

Percebe-se, portanto, a importância de as modificações curriculares serem realizadas no ambiente escolar para que, de fato, os estudantes com deficiência tenham oportunidades de aprendizagem. Mas, para que a inclusão escolar ocorra, é importante proporcionar a esses estudantes muito mais do que a socialização, mas, sobretudo, focar nas formas “como os atores educativos interpretam e traduzem as políticas de inclusão no contexto das práticas curriculares e possibilitam a todos, o acesso aos conhecimentos escolares” (Pereira, Lunardi-Mendes & Pacheco, 2019, p. 18).

Glat e Oliveira (2003), afirmam que orientações sobre adaptações curriculares são fundamentais, mas ressaltam que o professor deve estar capacitado para realizar as adaptações de acordo com as necessidades dos estudantes, pois adaptar não se trata de empobrecer o currículo escolar, mas sim de um trabalho cuidadoso por parte da instituição e dos educadores para o atendimento das diversidades existentes.

Fonseca (2011) trabalha o conceito de flexibilização curricular e ressalta que essa prática exige mudanças relevantes nas estratégias pedagógicas para as atividades desenvolvidas em sala de aula, mas pondera que deve acontecer sem alterações nos conteúdos curriculares.

Mesquita (2010) considera as adaptações como práticas inclusivas-excludentes e defende as diferenciações curriculares como ponto de partida para as práticas de inclusão. Na mesma direção, Pacheco (2008) destaca que o termo diferenciação curricular “representa, essencialmente, mudanças na metodologia e na avaliação, pressupondo que os alunos têm um mesmo percurso nas suas opções, mas que uns precisam de seguir caminhos diferentes para que todos possam atingir o sucesso educativo” (p. 182).

A falta de clareza sobre os conceitos de flexibilização, adequação e adaptação provocou mudanças da nomenclatura, mas manteve-se a postura tradicional, assim, o currículo se tornou diferenciado, mas não mudou de forma prática e reflexiva a ponto de atender aos estudantes com deficiência (Fonseca, 2011). Desse modo, ressalta-se a

necessidade de contextualizar e definir esses termos de maneira mais precisa, a fim de garantir a compreensão por parte dos pesquisadores do campo da educação e, principalmente, dos atores que trabalham diretamente com a prática, no caso, professores e gestores escolares.

4. CONSIDERAÇÕES

Esse artigo buscou discutir a acessibilidade curricular para estudantes com deficiência por meio da legislação brasileira do período de 1988 a 2020. Ao longo da análise, os resultados parciais evidenciaram que as orientações sobre o acesso ao currículo previstas nos documentos oficiais são indicadas para evidenciar a necessidade de se garantirem a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência no ensino comum. No entanto, a falta de clareza e as mudanças terminológicas recorrentes nesses documentos podem dificultar a compreensão dos conceitos e a organização das práticas realizadas pelos professores no contexto da sala de aula comum.

Por outro lado, modificações conceituais e reflexivas, baseadas em estudos e pesquisas realizadas por autores do campo da Educação Especial que se dedicam ao currículo podem representar progressos necessários para a construção de políticas curriculares para efetivação da inclusão escolar. Os estudos e conceitos que caminham em direção à diferenciação no âmbito da educação ajudam a compor práticas cotidianas no ambiente escolar a favor de estudantes que aprendem por caminhos diferenciados (Marin & Braum, 2020).

Pondera-se que, embora os conceitos relacionados à adaptação, adequação, flexibilização e diferenciação curricular necessitem de uma definição mais precisa e contextualizada, representam avanço para o processo de escolarização dos estudantes com deficiência, principalmente pela possibilidade de se trabalhar com um currículo comum para todos os alunos na escola regular. Como as decisões acerca da indicação dessas terminologias são inseridas no contexto político, é fundamental que as discussões sejam pautadas pela democracia, através da participação de atores sociais historicamente envolvidos, e que caminhem em direção à consolidação da inclusão escolar por meio do acesso, da permanência e da aprendizagem de todos os estudantes.

5. REFERÊNCIAS

- Base Nacional Comum Curricular (2017). *Educação é a Base: 2017*. Brasília: BNCC, Ministério da Educação.
- Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- Decreto Nº 6.949, de 25 agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF.
- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. *Dispõe sobre educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm.
- Decreto Nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. *Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm.
- Documento subsidiário à Política de Inclusão (2005). Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro%20educacao%20inclusiva.pdf>.
- Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais. [Saberes e práticas da inclusão]* (2003). Coordenação geral: SEESP/MEC; Org. ARANHA, M. S. F. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial.
- Ferreira, J. R. (2002). Política educacional e inclusão. *Revista de Educação do Cogeime*, 17, Ano 11(21), 17-24.
- Fonseca, K. de A. (2011). *Análise de adequações curriculares no ensino fundamental: subsídios para programas de pesquisa colaborativa na formação de professores*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual Paulista, Bauru, SP, Brasil.
- Glat, R. & Oliveira, E. da S. G. de (2003). *Adaptação Curricular*. Educação Inclusiva no Brasil. Banco Mundial, Cnotinfor: Portugal.
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. (2020). *Censo da Educação Básica: 2020* (Resumo técnico). Brasília: INEP.
- Lei Federal nº 9.394, de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
- Lunardi-Mendes, G. M.; Silva, F. C. T. (2014) Currículo e conhecimento escolar na contemporaneidade: desafios para a escolarização de sujeitos com deficiência. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*. v. 22. n. 80.
- Marin, M., & Braun, P. (2013) *Ensino colaborativo como prática de inclusão escolar*. In: Glat, R., & Pletsch, M. D. (Orgs.). *Estratégias educacionais diferenciadas para alunos com necessidades especiais*. Rio de Janeiro: EdUERJ.

- Marin, M.; Braun, P. (2020). Currículo e diferenciação pedagógica - uma prática de exclusão?. *Revista Exitus*, [S. l.], v. 10, n. 1.
- Mesquita, A. (2010). Currículo e educação inclusiva: as políticas curriculares nacionais. *Revista Espaço do Currículo*. v. 3. n. 1.
- Pacheco, J. (2008) Notas sobre diversificação/diferenciação curricular em Portugal. *Rev. Intermeio*. Campo Grande: MS. v. 14. n. 28.
- Parâmetros curriculares nacionais: *introdução aos parâmetros curriculares nacionais* (1997). MEC/SEF. Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>
- Parâmetros curriculares Nacionais: *adaptações curriculares. Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais* (1998). SEESP/MEC; Org. ARANHA, M. S. F. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial.
- Pádua, E. M. M. (2000). *Metodologia da Pesquisa: abordagem teórico-prático*. 6ª edição. Campinas, SP: Papirus.
- Pereira, C. D., Lunardi Mendes, G., & Pacheco, J. A. (2019). *Políticas de inclusão escolar e decisões curriculares: justiça curricular na escolarização de alunos com deficiência*. In G. Lunardi Mendes, M. D. Pletsch & R. L. Hostins (Org.), *Educação especial e/na educação básica: entre especificidades e indissociabilidades*. São Paulo: Junqueira & Marin Editores.
- Política Nacional de Educação Especial (1994). Recuperado de <https://inclusaoja.files.wordpress.com/2019/09/polc3adtica-nacional-de-educacao-especial-1994.pdf>.
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducoespecial.pdf>
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. *Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>
- Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. *Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*. Recuperado de http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf
- Rocha, L. R. M., Mendes, E. G., & Lacerda, C. B. F. (2020). Políticas de Educação Especial em disputa: uma análise do Decreto Nº 10.502/2020. *Rev. Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 16.
- Sacristán, G. (2000). *O currículo: uma reflexão sobre a prática*. Tradução Ernani F. da F. Rosa. 3. ed. Porto Alegre: ArtMed.
- Tannús-Valadão, G. (2013). *Inclusão escolar e planejamento educacional individualizado: avaliação de um programa de formação continuada para educadores*. (Tese de Doutorado) – Universidade Federal de São Carlos. São Paulo, SP, Brasil.
- Tannús-Valadão, G.; Mendes, E. G. (2018). Inclusão escolar e o planejamento educacional individualizado: estudo comparativo sobre práticas de planejamento em diferentes países. *Rev. Bras. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 23.